

ESTADO DA PARAÍBA
JORNAL OFICIAL “O MENSÁRIO”
MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA
(Criado pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 31-031990)

Administração – Allison Victo Bastos de Sousa
Secretária - Maria do Socorro Bastos de Souza

Edição –10-09-2026

Ano: 2026

Mês: Setembro

pg. 01

Atos do Poder Executivo

LEI N. 681/2026

Institui o Prêmio Aluno Nota 10 no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, nos termos do art. 20, III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Pedra Branca, o Prêmio Aluno Nota 10, destinado a reconhecer e premiar o desempenho escolar dos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais.

Art. 2º O Prêmio consistirá no pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao aluno que se destacar com as melhores notas, observadas as seguintes regras:

I – no ciclo inicial, compreendendo do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, será premiado o melhor aluno de cada ciclo da rede municipal de ensino;

II – no ciclo final, compreendendo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, será premiado o melhor aluno de cada turma.

§ 1º A apuração do melhor desempenho será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, com base no histórico de notas e na frequência dos alunos ao longo do ano letivo.

§ 2º Em caso de empate, serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate a maior frequência escolar; persistindo o empate, será critério de desempate a maior idade do aluno, considerado dia, mês, ano e horário de nascimento, e, ainda persistindo o empate, mediante divisão igualitária do valor do prêmio.

§ 3º Somente fará jus ao Prêmio o aluno que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no ano letivo de referência.

Art. 3º O pagamento do Prêmio ocorrerá uma vez por ano, ao final do ano letivo, em cerimônia pública promovida pela Secretaria Municipal de Educação, ocasião em que será conferida a premiação ao aluno contemplado.

Art. 4º O Prêmio de que trata esta Lei não gera qualquer tipo de vínculo empregatício, trabalhista, previdenciário ou funcional entre o aluno premiado e o Município, tampouco constitui rendimento sujeito a retenção ou desconto de qualquer natureza.

Art. 5º Caso a Administração Municipal não disponha de recursos orçamentários e financeiros para custear a premiação, os efeitos desta Lei poderão ser suspensos, total ou parcialmente, mediante Decreto do Poder Executivo, enquanto perdurar a insuficiência de recursos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo, se julgar necessário, poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca, em 10 de setembro de 2026.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

Prefeito Municipal